



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 086

Tema:	Emissão manual da Guia de Trânsito Animal (GTA)		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	1	Aprovação:	
		Vigência:	

1. OBJETIVOS

- 1.1 Descrever os procedimentos para emissão manual da Guia de Trânsito Animal (GTA).

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Unidades descentralizadas do Idaf – gerências locais e postos de atendimento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998.
3.2 Decreto Estadual nº 4.495, de 26 de julho de 1999.
3.3 Instrução Normativa Mapa nº 70, de 30 de dezembro de 2020.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **e-GTA** – formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (GTA), utilizado pelo Serviço Oficial, cujas informações sejam transmitidas, após sua emissão, à base de dados única, pela qual poderá ser consultada e atestada sua autenticidade.
- 4.2 **Guia de Trânsito Animal (GTA)** – documento sanitário federal que autoriza o transporte de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal.
- 4.3 **Siapec 3** – Sistema de Integração Agropecuária que permite o cadastro dos produtores e das propriedades rurais, o controle dos registros de trânsito animal, o gerenciamento do quantitativo e da movimentação do rebanho e o controle dos estoques de vacinas, garantindo mais eficácia na vigilância epidemiológica do Espírito Santo.

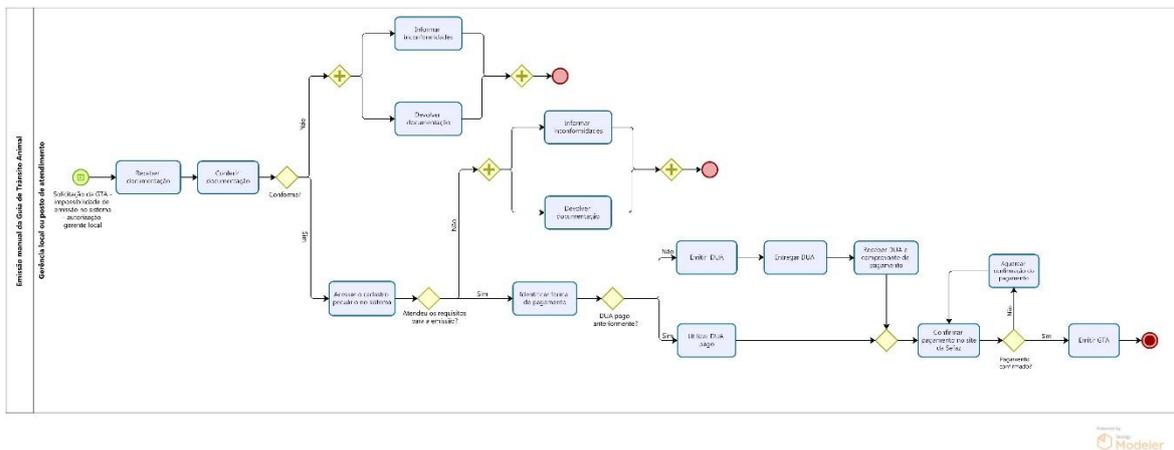
5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal (Gedsia).
5.2 Gerências locais e postos de atendimento do Idaf.
5.3 Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).



6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos para emissão manual da GTA:



6.2 A emissão manual da GTA deve ser feita apenas quando não for possível a emissão da e-GTA pelo sistema eletrônico utilizado pelo Idaf e deverá, obrigatoriamente, ser autorizada pelo gerente local responsável pela Unidade Veterinária Local (UVL).

6.3 Para que seja emitida a GTA, o requerente (produtor rural ou seu representante legal), munido de documento de identificação (CPF ou procuração), deverá preencher o “Requerimento para emissão de GTA-DTA”, disponível no site do Idaf (Downloads > Formulários > Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal - GEDSIA), e apresentar nas gerências locais ou nos postos de atendimento do Idaf.

6.3.1 No requerimento, deverão ser informados dados de origem (nome e CPF do produtor, nome e código da propriedade e município de origem) e de destino (nome e CPF do produtor, nome e código da propriedade e município de destino).

6.3.1.1 Também deverão constar no formulário: espécie, quantidade, faixa etária e sexo dos animais transportados, além de meio de transporte e finalidade do trânsito.

6.3.2 Dependendo da espécie animal, faixa etária e finalidade do transporte, há necessidade da apresentação de documentos sanitários (atestados, exames), conforme preconizado pelas legislações específicas.

6.4 O servidor do Idaf que receber a documentação deverá conferi-la. Se houver erros ou pendência na documentação, comunicará o requerente sobre as inconformidades e devolverá a documentação.



6.5 Se a documentação apresentada estiver correta, o servidor deverá acessar o cadastro pecuário no sistema informatizado utilizado pelo Idaf para verificar se os requisitos para a emissão da GTA foram atendidos, conforme a seguir:

6.5.1 Verificar se as explorações pecuárias de origem e de destino estão devidamente cadastradas na base de dados informatizada; se existe saldo na respectiva faixa etária e sexo envolvidos no trânsito; se a exploração pecuária de origem está regularizada quanto ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação e se a exploração pecuária de destino não tem nenhum impedimento legal ou sanitário para receber os animais.

6.5.2 Para os casos de trânsito interestadual (para fora do estado), recomenda-se consulta prévia ao Serviço de Defesa Estadual referente ao município onde se encontra a propriedade de destino.

6.5.3 Caso os requisitos para a emissão da GTA não sejam atendidos, não será possível emitir manualmente a GTA.

6.6 Sendo atendidos todos os requisitos para a emissão da GTA, o servidor do Idaf deverá emitir o Documento Único de Arrecadação (DUA), diretamente pelo site da Sefaz, e entregar ao requerente para pagamento.

6.6.1 Caso o requerente apresente um DUA pago anteriormente, seguir para a etapa 6.8 deste documento.

6.7 Após o pagamento, o requerente deverá apresentar o DUA e o comprovante de pagamento para o servidor do Idaf.

6.8 O servidor deverá entrar no site da Sefaz e confirmar o pagamento do DUA.

6.8.1 Dependendo a instituição bancária onde o pagamento foi realizado, podem ocorrer atrasos no reconhecimento do pagamento pela Sefaz, o que impedirá o servidor de emitir a GTA.

6.9 Após a confirmação do pagamento, o servidor deverá emitir a GTA no bloco, seguindo todas as exigências legais e de acordo com os Manuais de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal (ver item 7.7 desta norma).



6.9.1 A emissão manual da GTA somente poderá ser feita após a confirmação do pagamento da taxa administrativa, no site da Sefaz.

6.10 A primeira via da GTA do bloco deverá ser entregue ao requerente, para que esse documento acompanhe a carga, desde o momento do embarque até o desembarque dos animais.

6.11 Assim que os motivos que impediram a emissão da e-GTA pelo sistema eletrônico utilizado pelo Idaf tiverem cessado, o servidor emissor deverá lançar a GTA no sistema, para atualizar o cadastro pecuário da propriedade, impedindo que ocorram prejuízos nas informações pecuárias do Estado.

6.12 O relatório padrão de emissão de GTA deverá ser preenchido toda vez que for emitida uma GTA manualmente, conforme orientações repassadas pela Gedsia.

6.12.1 Mensalmente, caso tenha sido emitida GTA manualmente, o relatório deverá ser enviado para a Gedsia, por e-mail (gedsia@idaf.es.gov.br).

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Os motivos que podem impedir a emissão da e-GTA pelo sistema eletrônico utilizado pelo Idaf são diversos, tais como:

7.1.1 Falta de energia elétrica;

7.1.2 Ausência de rede de internet;

7.1.3 Condições climáticas e meteorológicas;

7.1.3 Equipamento eletrônico (computador e periféricos) danificado;

7.1.4 Erro no sistema informatizado utilizado pelo Idaf;

7.1.5 Falha de comunicação entre o sistema informatizado da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) e o sistema informatizado utilizado pelo Idaf; e

7.1.6 Outros motivos não especificados anteriormente.



7.2 Compete ao gerente local, como gestor da unidade administrativa, o gerenciamento de situações extraordinárias que aconteçam na gerência local ou em um dos postos de atendimento vinculados.

7.3 Caso exista demanda para a emissão de GTA em uma gerência local ou posto de atendimento e, por algum dos motivos descritos no item 7.1 desta norma, não seja possível a emissão da e-GTA pelo sistema eletrônico utilizado pelo Idaf, compete ao gerente local avaliar os motivos e analisar se será possível aguardar a resolução do problema ou se será autorizada a emissão manual da GTA.

7.3.1 Deverá ser verificada a urgência do requerente para a emissão da GTA, avaliando se será possível o retorno em outro horário ou dia.

7.3.1.1 Caso não seja possível que o requerente aguarde o reestabelecimento da emissão eletrônica da GTA e, havendo possibilidade legal para a resolução, é obrigação do poder público o atendimento do serviço requerido.

7.3.2 É recomendável que o médico-veterinário responsável pela Unidade Veterinária Local seja consultado sobre a situação, antes da tomada de decisão do gerente local.

7.3.3 A decisão de autorizar ou não a emissão manual da GTA deverá ser fundamentada tecnicamente e não por sentimento pessoal. Não deverá ser permitida a emissão exclusiva para determinado produtor, finalidade ou localidade, mantendo-se a imparcialidade e impessoalidade do serviço público.

7.3.3.1 A não autorização deve ocorrer apenas quando seja possível prever o fim do problema e o requerente possa aguardar o prazo para a sua resolução, ou então quando o problema ocorrido impeça a realização das etapas da emissão manual da GTA (exemplo: falta de energia ou internet).

7.4 No caso de erros relacionados ao sistema informatizado utilizado pelo Idaf ou falha de comunicação entre o sistema informatizado da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) e o sistema informatizado utilizado pelo Idaf, a Gerência Local deverá relatar, por e-mail (gedsia@idaf.es.gov.br e nti@idaf.es.gov.br).

7.4.1 Os erros deverão ser descritos detalhadamente, com o máximo de informações possíveis, como: tipo de erro, transcrição exata da mensagem de erro, dados da procedência e do destino (código e nome do produtor de origem e destino, código e nome da propriedade e do município de origem e destino), espécie, faixa etária, quantidade de animais, finalidade da GTA, forma de pagamento (pré ou pós-pago), nome do emissor da GTA e número do DUA, quando existir. Essas informações são necessárias para que o erro possa ser reproduzido pelo suporte técnico responsável pelo sistema.



7.4.1.1 Deverá ser anexada ao e-mail a imagem da tela, com a mensagem do erro.

7.4.2 Os relatos de erros nos sistemas informatizados não deverão ser feitos por ligação telefônica, aplicativos de mensagens ou pessoalmente, uma vez que é necessária a formalização da completa descrição do erro para que seja possível a avaliação e o encaminhamento ao suporte de sistemas.

7.5 A Gedsia e a NTI irão analisar os erros apresentados e, caso não seja possível resolver, reportarão ao suporte técnico responsável pela manutenção do sistema informatizado utilizado pelo Idaf ou ao suporte de sistemas da Sefaz.

7.5.1 A resposta dos suportes técnicos não costuma ser imediata, além de não ser informada previsão de prazo para a resolução do problema, portanto, não é possível repassar essa informação para os usuários.

7.6 O requerente poderá solicitar a emissão manual da GTA por e-mail (destinado à gerência local do Idaf onde esteja localizada a propriedade de origem), anexando os seguintes documentos: requerimento para emissão de GTA, disponível no site do Idaf (Downloads > Formulários > Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal - GEDSIA); atestados ou exames, de acordo com a espécie e finalidade de trânsito; Documento Único de Arrecadação (DUA); e comprovante de pagamento referente à GTA.

7.6.1 Não é possível a utilização do saldo pré-pago do sistema para a emissão manual da GTA, devendo, obrigatoriamente, ser gerado um DUA avulso no site da Sefaz para realizar o pagamento.

7.7 A emissão da GTA deve ser baseada nos Manuais de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal, de acordo com a espécie a ser guiada, disponíveis em: [https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/saude-animal-e-vegetal/saude-animado/transito-nacional](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/saude-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animado/transito-nacional).

7.8 A GTA e os documentos sanitários deverão ser emitidos antes do embarque dos animais, devendo acompanhar todo o trajeto da viagem, até o destino final.

8. ANEXOS

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:



Luciana Fisher Gaspar Fiscal Estadual Agropecuário	Elaborado em 18/05/2022
Flaviane Castro de Faria Fiscal Estadual Agropecuário	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	
Raoni Cezana Cipriano Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal	Aprovado em
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Presidente	Aprovado em
Fabiano Campos Graziotti Diretor técnico	Aprovado em

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAONI CEZANA CIPRIANO
GERENTE SETORIAL
GEDSIA - IDAF - GOVES
assinado em 25/05/2022 14:29:00 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI
DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 20/05/2022 16:32:14 -03:00

FLAVIANE CASTRO DE FARIA
SUBGERENTE
SDSA - IDAF - GOVES
assinado em 24/05/2022 11:10:57 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 24/05/2022 16:29:27 -03:00

LUCIANA FISCHER GASPAR
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SDSA - IDAF - GOVES
assinado em 24/05/2022 09:50:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/05/2022 14:29:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAONI CEZANA CIPRIANO (GERENTE SETORIAL - GEDSIA - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-7KL1X6>